

DECRETO N.º 51.616, DE 21/07/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO
DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446/2024, DECRETO N.º 48.926/2025 E DECRETO N.º 51.496/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público medindo 4 m² (quatro metros quadrados), localizado na Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, Vila Rica, Aracruz/ES, Feira do Produtor Rural, Mercado Municipal “Santo Cerri”, ao senhor AILTON ROSARIO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.022.022/0001-28, tendo por finalidade o comércio ambulante de churrasquinho e bebidas, utilizando 1 (um) carrinho de churrasquinho, caixa de isopor e cadeiras, e outros, aos sábados, de 5h às 13h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 20.455/2026.

Art. 2º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público (calçada) localizada na Av. Coronel Venâncio Flores, s/n.º, próximo ao Supermercado Kinkas, Vila Nova, Aracruz-ES, sendo uma área de 4 m² (quatro metros quadrados), utilizando 1 (um) carrinho de churrasquinho, caixa de isopor e cadeiras, e outros, ao senhor AILTON ROSARIO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.022.022/0001-28, tendo por finalidade o comércio de churrasquinho e bebidas, de segunda à sexta-feira, de 15h às 22h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 20.455/2026.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbção ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.



Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal